



Ofício nº1.441/2024/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 12 de setembro de 2024.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Viseu/PA

Assunto: **Solicitação de 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 455/2023/CPL (Acréscimo de 25%) e Contrato nº 456/2023/CPL – Pregão Eletrônico nº 029/2023.**

Ref.: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material Instrumental Cirúrgico.

Sra. Presidente,

Apraz em cumprimentá-la, venho através deste, solicitar a viabilização de 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº455/2023/CPL (Acréscimo de 25%) e Contrato nº456/2023/CPL, referente ao Pregão Eletrônico nº029/2023, firmados com as empresas, AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº: 37.556.213/0001-04; F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ nº: 04.949.905/0001-63, respectivamente, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO O FORNECIMENTO DE MATERIAL INSTRUMENTAL CIRÚRGICO**, visando atender os estabelecimentos de saúde, Unidade de Pronto Atendimento 24Hs - UPA e Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Viseu/PA, a der aditado pelo período de 02/10/2024 à 02/01/2025, visando o fornecimento do referido material até a conclusão de novo processo licitatório.

Inicialmente, no que tange a solicitação de aditivo de **prazo** aos contratos administrativos nº455/2023/CPL e nº456/2023/CPL, esta justifica-se pela extrema importância de materiais cirúrgicos para a realização de curativos, pequenos procedimentos e pela necessidade de dar continuidade no atendimento da população do município de Viseu/PA na Unidade de Pronto Atendimento 24h - UPA e nas Unidades Básicas de Saúde – UBS. Considerando, também, a necessidade em garantir aos servidores boas condições de trabalho, proporcionando segurança e um ambiente organizacional saudável tanto no aspecto social quanto físico, haja vista que a paralização do serviço prestado em decorrência da falta de material causaria grande desconforto e impossibilitaria que os profissionais de saúde exercessem suas atividades laborais.

Nesse sentido, após análise da atual demanda de material cirúrgico, verifica-se que existe a necessidade de solicitar, também, aditivo de quantidade, em 25% de cada item, ao contrato nº455/2023/CPL, firmado com a empresa AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº: 37.556.213/0001-04, em razão da quantidade licitada não ser mais suficiente para suprir a necessidade da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



O município de Viseu/PA possui, atualmente, 31 (trinta e uma) equipes de Saúde da Família (eSF), compostas por 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro, 1 (um) técnico de enfermagem e 1 (um) Agente Comunitário de Saúde – ACS, as quais utilizam instrumentais cirúrgicos para a realização de procedimentos básicos, como curativos, nas Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA. Dessa maneira, em análise a quantidade licitada, que é de 35 (trinta e cinco) unidades de cada item ao ano, verifica-se que há cerca de 1 (uma) unidade de cada item para cada Equipe de Saúde da Família, portanto, a quantidade licitada deixou de ser suficiente para o atendimento da população de forma plena, como requer o Sistema Único de Saúde – SUS. Isso se dá porque a formalização da demanda do Pregão Eletrônico nº 029/2023, feita através de ofício em anexo, se deu 10 de maio de 2023, data na qual o município de Viseu/PA possuía apenas 16 (dezesesseis) equipes de Saúde da Família habilitadas no Ministério da Saúde, número este que foi alterado pela portaria GM/MS nº 4.308, de 07 de junho de 2024, para 31 (trinta e uma) equipes, as quais integram o atual sistema de saúde do município de Viseu/PA.

Assim, com o aumento da demanda pelo serviço contratado atrelado ao aumento de profissionais disponíveis para atender a população, faz-se necessário o aditivo de quantidade, em atendimento ao interesse público, conforme previsto inciso II, do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para que os servidores não sofram prejuízos no exercício de suas atividades e seja possível manter a prestação do atendimento aos munícipes de Viseu/PA.

Somado a isso, devido ao fornecimento em grande quantidade de instrumental cirúrgico por parte da empresa AHCOR para esta Secretaria Municipal de Saúde, o saldo remanescente de contrato é pequeno no momento e, além disso, e o art. 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, prevê a possibilidade de aumento sobre seu valor inicial de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), justificando-se, portanto, o acréscimo em 25% dos itens listados a seguir:

ITEM	AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA CONTRATO Nº455/2023/CPL DESCRIÇÃO	QUANT. CONTRATO	UNID	25%
006	CABO DE BISTURI Nº 03	35	UNID	8
009	CUBA RIM	35	UNID	8
013	PINÇA ANATÔMICA 14CM	35	UNID	8
020	PINÇAS KELLY CURVA 14CM	35	UNID	8
021	PINÇAS KELLY RETA 14CM	35	UNID	8





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



Considerando o art. 57, II, da Lei 8.666/93, o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso em epígrafe, poderá chegar a 60 (sessenta) meses. Portanto, observa-se que o prazo solicitado, que é de prorrogação por 03 (três) meses, a contar de (02/10/2024 à 02/01/2025), encontra-se plenamente de acordo com a legislação que rege os contratos supracitados.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas, quanto as legais, autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicito, após oitiva da Procuradoria Jurídica, o aditivo de prazo e quantidade do contrato administrativo nº455/2023/CPL e o aditivo de prazo do contrato administrativo nº456/2023/CPL.

Atenciosamente,

KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023



Ofício nº0591/2023/GS/SEMUS/PMV

Viséu/PA, 10 de maio de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Material Instrumental Cirúrgico.** Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viséu/Fundo Municipal de Saúde de Viséu, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas desta Secretaria Municipal de Saúde, para um período de 12 meses, vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para Contratação de Empresa Especializada Eventual e/ou Futura Aquisição de Material Instrumental Cirúrgico. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019. O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I - a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Inicialmente insta afirmar que o município de Viséu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Viséu/PA, visando atender os estabelecimentos de saúde, a saber, Unidade de Pronto Atendimento 24h e as Unidades Básicas de Saúde, dando continuidade nos serviços ofertados aos pacientes que buscam atendimentos nas referidas unidades. Considerando também a necessidade em garantir aos servidores boas condições de trabalho, proporcionando segurança e um ambiente organizacional saudável tanto no aspecto social quanto físico, garantindo meios para eficiência dos serviços que são prestados aos munícipes.

A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no referido Termo de Referência.

Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,


KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Material Instrumental Cirúrgico, para um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viséu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	ALICATE HOW CURVO 111, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, BICOS ALONGADOS E CURVOS COM ARREDONDAMENTO E SERRILHAS EM SUAS DIMENSÕES 13.5X5X1.3CM, PESO KG: 0.072	UNID	26
02	BACIA INOX 41CM	UNID	30
03	BACIA INOX 35CM	UNID	30
04	BANDEJA RETANGULAR DE INOX 42X30X4,5CM	UNID	40
05	BANDEJA RETANGULAR INOX 32X24X4CM	UNID	40
06	CABO DE BISTURI Nº 03	UNID	35
07	COMADRE COLETOR DE URINA INOX 3.5 LITROS	UNID	35
08	CUBA REDONDA PEQUENA	UNID	35
09	CUBA RIM	UNID	35
10	ESTOJO EM INOX COM PERFURADO 20X10X5CM	UNID	35
11	PAPAGAIO COLETOR DE URINA MASCULINO EM INOX 1 LITRO	UNID	35
12	PINÇA ALLIS 15CM	UNID	35
13	PINÇA ANATÔMICA 14CM	UNID	35
14	PINÇA DE KOCHE CURVA	UNID	35
15	PINÇA DE KOCHE RETA	UNID	35
16	PINÇA DENTE DE RATO 14CM	UNID	35
17	PINÇA MOSQUITO RETA 18CM	UNID	35
18	PINÇA MOSQUITO COM CURVA 18CM	UNID	35
19	PINÇA TENTACÂNULA 15CM	UNID	35
20	PINÇAS KELLY CURVA 14CM	UNID	35
21	PINÇAS KELLY RETA 14CM	UNID	35
22	PORTA AGULHA MAYO HEGAR	UNID	35
23	TAMBOR GAZE GRANDE INOX 18X14CM	UNID	35
24	TAMBOR GAZE MÉDIO INOX 12X12CM	UNID	35
25	TAMBOR GAZE PEQUENO INOX 10X10CM	UNID	35
26	TESOURA CIRURGICA 15CM	UNID	35
27	TESOURA IRIS CURVA 12CM	UNID	35
28	TESOURA MAIO RETA	UNID	35
29	TESOURA MAYO CURVA	UNID	35

JUSTIFICATIVA

2.1 Inicialmente insta afirmar que o município de Viséu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

2.2 A justificativa para a solicitação em tela baseia-se no atendimento das necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde do município de Viséu/PA, visando atender os estabelecimentos de saúde, a saber, Unidade de Pronto Atendimento 24h e as Unidades Básicas de Saúde, dando continuidade nos serviços ofertados aos pacientes que buscam atendimentos nas referidas unidades. Considerando também a necessidade em garantir aos servidores boas condições de trabalho, proporcionando segurança e um ambiente organizacional saudável tanto no aspecto social quanto físico, garantindo meios para eficiência dos serviços que são prestados aos munícipes.

2.3 A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo autoconfiança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os requisitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no referido Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá liminar as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 A fiscal do contrato será a servidora OTACILIO LOBO DOS SANTOS JUNIOR, inscrito sob o CPF nº 619.390.802-15 e portador do RG nº 2874871 SSP/PA que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários.

Viséu/PA, 10 de maio de 2023.



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023